



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM JEQUITINHONHA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 13/SEMAD/SUPRAM JEQUIT-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0015202/2020-32

Nº Documento do Parecer Único Vinculado ao SEI:13837624			
Processo SLA nº: 1439/2020		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDERDOR:	Município de Alvorada de Minas	CNPJ:	18.303.164/0001-53
EMPREENDIMENTO:	Município de Alvorada de Minas - Cascalheira II	CNPJ:	18.303.164/0001-53
MUNICÍPIO:	Alvorada de Minas	ZONA:	Rural
COORDENADAS:	X	Y	
SIRGAS 2000 23K	672.025	7.926.261	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Critério locacional 1			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-9	Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d' água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Aúrea Fernanda Machado	CREA-MG: 115.470/D		

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Pablo Florian de Castro Analista Ambiental	1.375.473-4
De acordo: Gilmar dos Reis Martins Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.353.484-7



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar dos Reis Martins, Diretor(a)**, em 29/04/2020, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Florian de Castro, Servidor(a) Público(a)**, em 29/04/2020, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13837624** e o código CRC **3E2112B6**.

Referência: Processo nº 1370.01.0015202/2020-32

SEI nº 13837624



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Município de Alvorada de Minas – Cascalheira II, pretende desenvolver suas atividades minerárias na Fazenda Santo Antônio, no município de Alvorada de Minas/MG. Em 16-04-2020 foi formalizado o processo administrativo de regularização ambiental simplificado nº 1439/2020, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade a ser desenvolvida pelo município é extração de cascalho que objetiva a execução de obras públicas de pavimentação/cascalhamento das estradas vicinais que servem de acesso ao município de Alvorada de Minas, conectando as localidades rurais e distritos à sede municipal. O código da atividade é A-03-01-9 “Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’ água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal” – com área útil de 1,27 hectares. O empreendimento foi classificado como Classe 2, com incidência de critério locacional Reserva da Biosfera da Mata Atlântica – peso 1 e encontra-se em fase de projeto para desenvolvimento de suas atividades.

De acordo com o estudo do RAS, a vegetação na área do empreendimento pertence ao Bioma Mata Atlântica, porém a Área Diretamente Afetada – ADA é ocupada por pastagem e não haverá supressão de vegetação nativa.

De acordo com o empreendedor, a utilização de água no empreendimento será para o consumo humano. A água provirá da Prefeitura de Alvorada de Minas, armazenada em garrafas térmicas de 5 litros e levadas para a área de extração, a prefeitura é abastecida pela concessionária local. Não haverá estrutura administrativa e nem sanitária na área de extração de cascalho, pois o empreendimento encontra-se próximo a área administrativa da prefeitura municipal de Alvorada de Minas, além do empreendimento possuir horários flexíveis para funcionamento, podendo o funcionário sair quando quiser para ir a prefeitura ou a sua casa.

Estão previstos três funcionários no empreendimento, turno de trabalho variável (horas) e número de dias trabalhados na semana também variável. A vida útil da mina foi calculada em 10 anos, sua operação na forma de lavra a céu aberto, não necessita beneficiamento. A extração mineral ocorrerá sob os domínios do DNPM 830.074/2020, o mesmo refere-se a uma área de 4,25 ha, tal processo encontra-se na fase “Requerimento de Registro de Extração” junto a ANM.

O empreendimento está localizado na Fazenda Santo Antônio, zona rural do município de Alvorada de Minas/MG, cujas drenagens pertencem à bacia hidrográfica do Rio Doce. Tal propriedade de matrícula 4.845 possui área total de 480,18 ha, sobre a qual foi celebrado instrumento de acordo entre o cedente Magda Sanches Brandão Simões e a concessionária Município de Alvorada de Minas, em uma área de 4,25 hectares, pelo prazo que for necessário. As poligonais do CAR apresentado sugerem áreas de reserva legal



preservada e APP's do imóvel sem conflito com a ADA do empreendimento, conforme imagens do IDE Sisema acessada em 28/04/2020.

Na extração do mineral será utilizado retroescavadeira ou pá mecânica, o material retirado, será carregado para ser transportado direto por caminhões tipo basculante que o levarão para uso direto na reforma/pavimentação de estradas, não havendo beneficiamento do material.

Como principais impactos inerentes à atividade e mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos, de resíduos sólidos e geração de ruído e poeira.

O resíduos sólidos da área serão originados da própria extração, para mitigar a ocorrência de processos erosivos será implantado um sistema de drenagem com abertura de canaletas em solo e direcionadas para bacias de contenção.

Não está prevista a manutenção das máquinas e equipamentos utilizados no local, devendo estas serem realizadas na área urbana do município de Alvorada de Minas ou outro local adequado, sem previsão, portanto de geração de efluentes oleosos. O abastecimento de combustíveis também deverá ser feito em postos para esse fim ou por caminhão comboio.

Prevê-se a manutenção preventiva das máquinas a fim de que os gases emitidos pela queima de combustíveis fósseis ocorram dentro dos padrões de fábrica, visando também promover a minimização de ruídos.

A área a ser explorada não possuirá estruturas de apoio (banheiros, oficina, alojamento, refeitório, etc), os funcionários retornarão a prefeitura de Alvorada de Minas ou as suas casas após a realização de extração de cascalho, portanto o empreendimento não gera lançamento final dos efluentes líquidos. A água utilizada será de concessionária e disponibilizada aos funcionários.

Com a retirada de cascalho haverá perdas de camadas do solo e isso pode causar futuramente na área a ocorrência processos erosivos. Para evitar esse tipo de impacto o empreendedor propõe a recuperação da área degradada após o término da vida útil da lavra. Não foi apresentado Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, por tal motivo será condicionado a apresentação do mesmo.

Em relação ao critério locacional Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, foi apresentado estudo conforme o respectivo Termo de Referência, verificando-se a viabilidade do empreendimento. Esta viabilidade foi aferida por meio da avaliação dos impactos do empreendimento no critério locacional em questão, o que repercutiu no estabelecimento das medidas de controle, presentes no estudo em referência, julgadas adequadas neste parecer.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável a concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Município de Alvorada de Minas – Cascalheira II” para as atividades de



“Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal”, no município de Alvorada de Minas-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Ressalta-se que o certificado deverá conter a redação seguinte de acordo com a IS 01/2018:

“Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº217/2017”.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “ Município de Alvorada de Minas - Cascalheira II”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar Plano de Recuperação de Áreas Degradada - PRAD, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART- com cronograma executivo para recuperação de das áreas impactadas pela atividade de extração de cascalho.	90 dias após concessão da licença
02	Apresentar anualmente relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos, com respectiva Anotação e Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado, os relatórios poderão serem apresentados até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença concedida.